



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
- CAMPUS JOÃO PESSOA**

**DIRETORIA DE ENSINO SUPERIOR**

**UNIDADE ACADÊMICA DE INFRAESTRUTURA, DESIGN E AMBIENTE**

**CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL**

**PROF. DR. GILCEAN SILVA ALVES**

**RELATO DE EXPERIÊNCIA: ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO NA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**RENATA XAVIER DA FONSÊCA**

**JOÃO PESSOA - PB**

**FEVEREIRO/2022**

**RENATA XAVIER DA FONSÊCA**

**RELATO DE EXPERIÊNCIA: ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO NA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, como requisito básico para a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.**

**Orientador:  
Prof. Dr. Gilcean Silva Alves.**

**JOÃO PESSOA - PB**

**FEVEREIRO/2022**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Biblioteca Nilo Peçanha do IFPB, *campus* João Pessoa

F676r Fonsêca, Renata Xavier da.

Relato de experiência : estágio não-obrigatório na superintendência de administração do meio ambiente / Renata Xavier da Fonseca. – 2022.

39 f. : il.

TCC (Graduação – Tecnologia em Gestão Ambiental) – Instituto Federal de Educação da Paraíba / Unidade Acadêmica de Design, Infraestrutura e Ambiente / Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, 2022.

Orientação : Prof<sup>o</sup> D.r Gilcean Silva Alves.

1. Licenciamento ambiental. 2. Estágio. 3. Vistoria ambiental. 4. Gestão ambiental. 5. Legislação ambiental. I. Título.

CDU 502/504:349.6(043)

Lucrecia Camilo de Lima  
Bibliotecária – CRB 15/132



DECISÃO 5/2022 - CCSTGA/UA1/UA/DDE/DG/JP/REITORIA/IFPB

## RENATA XAVIER DA FONSÊCA

### RELATO DE EXPERIÊNCIA: Estágio Não Obrigatório na Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba como requisito parcial para obtenção do título de Tecnóloga em Gestão de Ambiental.

Aprovada em 17 de fevereiro de 2022

#### Banca Examinadora

Prof. Dr. Gilcean Silva Alves (IFPB - JP) Orientador

Prof. Me. Márcia Viana da Silva (IFPB - JP) Examinadora

Esp. Clayriston Sousa Alves (SUDEMA) Examinador

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO PESSOA**

**2022**

Documento assinado eletronicamente por:

- Clayriston Sousa Alves, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, em 07/03/2022 18:27:03.
- Marcia Viana da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/03/2022 11:43:31.
- Gilcean Silva Alves, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 03/03/2022 18:18:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 264612

Código de Autenticação: dbe54e8baf



*Dedico este trabalho ao meu avô  
João Rangel (in memoriam), que tanto cuidou de mim.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus, pois Ele é o meu Escudo e o meu Baluarte. Aquele que nunca me permitiu cair em meio às lutas. É o que vem me sustentado até os dias de hoje, e sei que irá continuar, enquanto eu viver. Agradeço à minha mãe, Joseni, que praticamente me criou como mãe-solo, que me manteve em uma boa escola, para hoje, estar aqui concluindo mais uma importante etapa acadêmica. Agradeço aos meus avós, João (*in memoriam*) e Dulcinete, que auxiliaram a minha mãe em minha criação, incentivo aos estudos e ao mesmo tempo que me deram muito amor e carinho, de modo que nunca esquecerei de nenhum de seus ensinamentos.

Agradeço aos meus tios, Jailma, Josival e Jailson Fonseca, que também estiveram comigo em meu crescimento, nos ajudando de diversas formas, para que eu não viesse a passar nenhuma necessidade, ao mesmo tempo que contribuíram para a formação da minha personalidade, e conseqüentemente, nas minhas escolhas. Agradeço à amiga da família, Lindarosa Lemos, que foi uma pessoa de extrema importância em minha vida. Serei sempre grata a ela, pois foi uma das pessoas que não me permitiu passar fome, durante o período em que minha mãe foi mantida longe dos meus avós pelo meu progenitor.

Agradeço ao meu namorado, Danilo Silva, por toda força e companheirismo que ele tem me oferecido durante esses anos de curso, como também ao meu sogro, Lourival Gentil. Agradeço aos amigos queridos que a SUDEMA me apresentou: Vanessa Botelho, Lucas Azevedo, Samuel Marinho, Lesleyanne Rodrigues, George Costa, Jefferson Gláucio, Nathália Falcão, Alyne Siqueira e em especial, Clayriston Alves e Goldie Coutinho, meus queridos coordenadores. Gratidão à Janine Rolim, uma amiga de longa data, que sempre me inspirou com sua personalidade doce e amável.

Pessoas queridas que fizeram parte da minha infância e adolescência: Rodrigo Lima, Mateus, Marluce e Aldair Caetano. E por fim, agradeço a todos os meus colegas, amigos e professores do IFPB - Campus João Pessoa: Islênia Cavalcante, Maciel Duarte, Natália Chaves, Pablo William, Simielle Félix, Tainá Matos, Allyson Noberto, Daniel Silva, Gilcean Alves, Márcia Viana, Ermano Falcão,

Carlos Lamarque, dentre tantos outros queridos mestres e amigos que não passaram em branco nesta jornada.

## RESUMO

A atividade estagiária é essencial para um maior aprendizado do discente, tendo em vista que o exercício da prática é fundamental para formar um futuro profissional mais capacitado. Este trabalho propõe-se a relatar experiências vivenciadas na Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, órgão público de licenciamento ambiental do Estado da Paraíba. Por isso, foi feita uma pesquisa documental, através de portarias internas e legislações federais, coleta de informações por meio de diálogos com os servidores do órgão estudado, além de relatar o cotidiano da estudante. A respeito das atividades em campo, é de grande importância salientar as atribuições internas, que são de intuito administrativo, além de legislações, normas e portarias da própria instituição e leis federais. A principal problemática apresentada é o fato de haver documentação pendente, gerando uma maior demora para o andamento do processo e conseqüentemente a emissão da licença, sendo necessário o envio de ofícios solicitando os documentos necessários ao requerente. Já as vistorias são de grande relevância, pois sem esse tipo de atividade, a liberação da licença seria inviável, tendo em vista a necessidade de um técnico habilitado para dar um parecer sobre a situação do empreendimento. Desta forma, o seguinte relatório abordou os dois tipos de atividades, tanto as vistorias técnicas quanto as funções internas da secretaria.

Palavras-chave: estágio; licenciamento ambiental; vistoria técnica.

## **ABSTRACT**

It is clear that internship is essential for a greater student learning, given that training practice is vital to form a better qualified future professional. This study proposes to report experiences lived by the student in the context of Superintendent of Environment Administration - SUDEMA, public body of environmental licensing of the State of Paraíba. Therefore, a documentary research was carried out, through internal regulations and federal legislations, collect of information throughout dialogues with servants of the studied public body, in addition to reporting the student's daily life. The main problem presented is the fact that there is outstanding documentation, generating a longer delay for the progress of the process and, consequently, for the issuance of the license, making it necessary to send formal letters requesting the necessary documents from the applicant. As for inspections, these are of great importance, for the fact that without this type of activity, the release of the license would be unfeasible, given the need for a qualified technician to provide an opinion on the situation of the enterprise. Thus, the following report addressed the two types of activities, both the technical inspections and the internal functions of the secretariat.

Keywords: internship; environmental licensing; technical inspection.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. OBJETIVOS.....	10
2.1. Objetivos Gerais .....	10
2.2. Objetivos Específicos .....	10
3. METODOLOGIA .....	11
4. CONTEXTUALIZANDO O TRABALHO.....	12
4.1. O Licenciamento Ambiental .....	12
4.1.1. Atividades Licenciáveis no Órgão Estadual.....	14
4.1.2. A Organização Setorial na SUDEMA .....	16
4.2. Os Subsistemas e o Meio ambiente .....	19
4.3. A Importância das Vistorias .....	20
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES .....	21
5.1. Atividades Realizadas .....	21
5.1.2. Solicitação de Documentos.....	24
5.1.3 Participação em Vistorias.....	27
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	29
7. REFERÊNCIAS.....	30
ANEXOS.....	33

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme pontua Milaré (2016), a danosidade ambiental tem repercussão jurídica tripla, certo que o degradador pode ser responsabilizado em três esferas distintas, sendo estas: penal, civil e administrativa. Desta forma, é de grande importância que impactos ambientais negativos possam ser evitados ao máximo. Para isso, os órgãos públicos ambientais têm trabalhado de maneira contínua — mesmo durante o período de pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2)<sup>1</sup>, por ser considerado um serviço essencial à sociedade.

No princípio, não havia qualquer preocupação acerca do meio ambiente, tampouco políticas públicas voltadas para a pauta. O homem impunha deveres, mas negava direitos aos recursos naturais, impossibilitando-os de se renovarem. A espécie que se sobressai em força e que se denomina racional, parecia ter dominado o planeta, utilizando-se à vontade de seus recursos não-renováveis, sem se questionar se o amanhã teria a mesma abundância destes.

Com isso, houve a Conferência de Estocolmo, em 1972, que teve por objetivo o implemento de novas leis relacionadas à defesa do meio ambiente. Além disso, incentivou muitas pessoas a enxergarem a natureza com outros olhos. Pois, quem nunca escutou alguém dizendo para jogar algo no “mato”, ao invés de jogar na lixeira? Isto se deve à maneira que as pessoas viam a natureza, como uma coisa sem valor, onde não precisaria haver preocupação. Esse acontecimento permitiu não só que novas leis fossem criadas, mas que outras fossem modificadas, e então, melhoradas.

De acordo com Schiavo e Bussinger (2020, p.85), a legislação ambiental, anterior à Constituição Federal de 1988, era fragmentada, pois não englobava todos os recursos naturais existentes. Por outro lado, o direito à propriedade era muito forte, e isso fazia com que as empresas tivessem mais relevância que o meio ambiente. Entretanto, com o crescimento industrial em demasia, surgiu a

---

<sup>1</sup> A pandemia de COVID-19, também conhecida como pandemia de coronavírus, é uma pandemia em curso de COVID-19, uma doença respiratória causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). O vírus tem origem zoonótica e o primeiro caso conhecido da doença remonta a dezembro de 2019 em Wuhan, na China. Em 20 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o surto como Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional e, em 11 de março de 2020, como pandemia.

preocupação de envolver vários países em uma iniciativa cujo tema seria a questão ambiental.

A título de exemplificação, ainda segundo Schiavo e Bussinger (2020, p. 85), o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 é a transcrição do primeiro princípio da Conferência de Estocolmo, nascendo então a preocupação com um meio ambiente mais equilibrado, não só para esta, mas também para as futuras gerações. Desde então, surgiram outros eventos referentes à temática ambiental, promovendo ainda mais discussões e, conseqüentemente, melhorias. Mais tarde, ocorreria a Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que traria inúmeras pautas relacionadas, havendo um grande progresso no Direito Ambiental, pois foi neste evento que se adotou a Agenda 21, além do convênio sobre a diversidade biológica e das mudanças climáticas, começando, então, a observar a dimensão econômica e social (GARCIA, 2011).

De acordo com Sampaio (2011), Agenda 21 possui quarenta capítulos e mais de oitocentas páginas, tratando, detalhadamente, acerca dos tópicos para o desenvolvimento sustentável. Tais como:

1) dimensões sociais e econômicas; 2) políticas de conservação e gestão de recursos; 3) fortalecimento de grandes grupos; e 4) formas de implementação dessas medidas. A Agenda 21 gerou movimento de concepção, elaboração, desenvolvimento e implantação nos governos internacionais e locais, o Brasil passou a elaborar e adotar as diretrizes constantes da Agenda 21 (SAMPAIO, 2011, p.167-168).

Em março de 1997, os países se reuniram novamente no Rio de Janeiro para analisar se estavam de fato sendo cumpridos os objetivos idealizados pela Rio 92. Chamaram então de Rio+5, por ser cinco anos após o encontro anterior. Após isso, foi realizada a Rio+10 em Johannesburgo, na África do Sul, onde foi realizada uma análise sobre os progressos feitos desde a ECO 92, assim como a elaboração de estratégias para a execução da Agenda 21 (GARCIA, 2011). Recentemente, houve a Rio+20, uma das maiores conferências realizadas pela ONU - Organização das Nações Unidas, novamente, com a implementação da pauta da sustentabilidade. A reunião resultou em um documento de 53 páginas, acordado por 188 países.

Em concordância com Jeremias (2019), o licenciamento ambiental é de grande importância para o meio, tendo em vista a minimização de impactos que são gerados, após cada análise efetuada, e após isso, a emissão da licença. Sabe-se também que as licenças ambientais possuem grande valor, pois é através delas que as empresas se mantêm dentro da legalidade. Desta forma, é possível perceber a relevância de um órgão licenciador, pois é através dele que se pode obter uma análise detalhada e completa, sucedendo-se, caso haja um parecer favorável, uma licença.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, órgão ambiental licenciador do Estado da Paraíba, exerce as funções de maneira imparcial e objetiva, buscando sempre a mitigação dos impactos ambientais, ao mesmo tempo em que regulariza os empreendimentos que solicitam o serviço.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. Objetivos Gerais**

Discorrer sobre as atividades e experiências vivenciadas no estágio não obrigatório pela discente do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, realizado na SUDEMA/PB.

### **2.2. Objetivos Específicos**

- Difundir a importância da atividade prática estagiária;
- Descrever as tarefas exercidas pela discente durante o expediente no referido órgão;
- Identificar os principais entraves e problemas enfrentados pelo setor de Coordenadoria de Controle Ambiental/SUDEMA.

### **3. METODOLOGIA**

O presente trabalho é fruto de um estágio, onde discorre-se sobre algumas das atividades realizadas no citado ambiente laboral. Para tanto, foram feitas algumas pesquisas em documentos e Normas Administrativas da SUDEMA, além do conhecimento de legislações federais, para dar um maior embasamento teórico. O referido estágio ocorreu entre os períodos de março de 2020 a janeiro de 2022. No primeiro momento, iniciei o estágio no órgão como voluntária (sem remuneração), no dia 03 de Março de 2020, no setor Divisão de Florestas (DIFLOR), que segundo a Portaria nº 74, de 21 de novembro de 2020, é o setor cuida da parte de avicultura, aquicultura, suinocultura, bovinocultura, ovinocaprino cultura, cultivos agrícolas, matadouros, engenhos e autorização ambiental para Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

## 4. CONTEXTUALIZANDO O TRABALHO

### 4.1. O Licenciamento Ambiental

Em meados do século XX, o Brasil iniciou uma fase de industrialização, onde a prioridade era a abertura e a expansão de novas empresas. Por outro lado, a questão ambiental não era cogitada, logo, não foram tomados os devidos cuidados. Assim, em concordância com Schiavo e Bussinger (2020), até os dias de hoje, as empresas e a iniciativa privada têm domínio sobre o meio ambiente. E isso, muitas vezes, acaba ofuscando uma pauta de grande relevância, e consequentemente, gerando impactos antrópicos negativos sobre o meio.

Segundo a Resolução 237 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 19 de dezembro de 1997, em seu artigo 1º, inciso I, Licenciamento Ambiental é:

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA, 1997, art. 1º).

Enquanto Licença Ambiental, de acordo com o mesmo artigo, é um ato administrativo, feito pelo órgão competente, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica. Se aplica a empreendimentos, seja para abrir ou ampliar (CONAMA, 1997). Sua utilidade se deve ao fato de um órgão de autoridade competente poder analisar como está o empreendimento, visualizar quais são as atividades potencialmente poluidoras e, consequentemente, controlar, através de procedimentos descritos na lei, como maneira de mitigar os danos ambientais causados por esses estabelecimentos.

Este importante instrumento foi criado no ano de 1997, pela Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo CONAMA, tornando legal o Licenciamento Ambiental, tendo como uma de suas funções, avaliar as atividades potencialmente poluidoras, tendo um maior controle e gestão sobre tais práticas, evitando possíveis condutas clandestinas, por exemplo.

No Brasil, existem três tipos de licenciamento ambiental: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Os empreendimentos que tem obrigação de realizar o licenciamento são os seguintes: extração e tratamento de minerais; Indústria de produtos minerais não metálicos; Indústria metalúrgica; Indústria mecânica; Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações; Indústria de material de transporte; Indústria de madeira; Indústria de papel e celulose; Indústria de borracha; Indústria de couros e peles; Indústria química; Indústria de produtos de matéria plástica; Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos; Indústria de produtos alimentares e bebidas; Indústria de fumo; Indústrias diversas; Obras civis; Serviços de utilidade; Transporte, terminais e depósitos; Turismo; Atividades diversas; Atividades agropecuárias; Uso de recursos naturais.

De acordo com o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA), a Licença Prévia (LP) aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra, que se encontra na fase inicial, atestando a sua viabilidade ambiental, assim como está observando os parâmetros de lançamento de efluentes líquidos e gasosos, resíduos sólidos, entre outros, também criando projetos de mitigação de impactos ambientais. A Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação do empreendimento, atividade ou obra de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, além da execução das medidas mitigadoras de impactos (PNLA, 2022).

E, por fim, a Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após verificar se há o efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas nas licenças anteriores. Em algumas situações, pode ocorrer a dispensa do licenciamento, onde as causas podem variar de estado para estado. As atividades que podem ser citadas como exemplo são: atividades de muito baixo impacto ambiental; atividades onde o licenciamento deve ser efetuado na esfera municipal, não estadual; e aquelas passíveis de licença, mas que após realizada a análise do órgão competente, são dispensadas desta obrigação legal. A comprovação de que o empreendimento foi de fato dispensado do procedimento legal pode variar dependendo de cada estado,

podendo ser: a não emissão de um documento, emissão de declaração, entre outros (PNLA, 2022).

A Licença de Alteração, ainda segundo o PNLA, 2022 “está geralmente condicionada à LI ou LO, e ocorre quando houver alguma modificação no contrato social do empreendimento, atividade ou obra, ou qualificação de pessoa física.” (PNLA, 2022). A Licença Ambiental Simplificada (LAS) é emitida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade, tendo uma única fase para permitir e dar o parecer favorável, com aprovação do local, autorizando legalmente a implantação do empreendimento ou atividade. A emissão desta categoria de licenciamento está relacionada ao tipo de empreendimento, concomitantemente ao grau de impacto gerado pelo mesmo, entendido como um baixo potencial poluidor. (PNLA, 2022).

Conforme Oliveira (2012, p.12):

O Direito Ambiental surgiu recentemente, devido à dificuldade dos cidadãos e do Estado de enfrentar uma situação nova e complexa da sociedade atual: a degradação ambiental. [...] O Direito Ambiental surge, então, como consequência da crescente ação lesiva do homem sobre o meio ambiente. Ele nasce numa realidade caótica, como instrumento necessário à salvaguarda de um planeta dizimado pela atividade humana” OLIVEIRA (2012, p.12).

Dessa forma, esta tornou-se um instrumento de extrema importância para prevenir e combater situações nas quais o meio ambiente apresente-se vulnerável.

No Estado da Paraíba, o órgão responsável pela execução legal do Licenciamento Ambiental é a Superintendência de Administração do Meio Ambiente, conhecida pelo acrônimo SUDEMA. Sua sede está localizada na capital do Estado, João Pessoa, possuindo outros dois núcleos, situados em Campina Grande e Patos. Foi criado em 1978, por meio da lei nº 4.033 do mesmo ano e, segundo o site do órgão, possui o objetivo de desenvolver uma política de proteção ambiental.

#### **4.1.1. Atividades Licenciáveis no Órgão Estadual**

De acordo com o artigo 2º da Portaria SUDEMA nº 74, de 21 de novembro de 2020: “Os processos administrativos de licenciamento ambiental em tramitação na Sudema deverão ser instruídos por relatório técnico que caracterize as

peculiaridades da atividade e/ou empreendimento”. O setor de Coordenadoria de Controle Ambiental (CCA), ainda segundo a Portaria, em seu artigo 5º, cuida das seguintes áreas:

I - Comércio, serviços e indústrias, que inclui comércio varejista de combustíveis, hospitais, cemitérios, entre outros; II - Mineração (que em breve, será executada por um novo setor, que está em elaboração); III - Energia, como usinas eólicas; IV - Obras Civas, V - Loteamentos e, por fim, VI Condomínios, tanto horizontais quanto verticais.

Para dar continuidade aos processos de maneira legal, a CCA segue, rigorosamente, toda a legislação ambiental vigente. Em especial, o que está escrito no artigo 1º da Resolução 237 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que trata do licenciamento ambiental. No entanto, é bastante comum deparar-se com requerentes de processos querendo “avançar” o mesmo, sem ter concluído as etapas necessárias. Mas, como todo procedimento legal, é imprescindível o cumprimento de todo o trâmite exigido. Além disso, é comum o avistamento de obras ilegais, extração clandestina de minérios, dentre outras problemáticas. Para isso, o órgão ambiental tem desempenhado ainda mais primor às requeridas atividades.

No entanto, corriqueiramente, ocorrem algumas atitudes que atrasam todo o trâmite, como a ausência de alguns documentos previamente solicitados, tanto durante a abertura do processo quanto durante o desenvolvimento do mesmo. Quando isso ocorre, é redigido um ofício e enviado ao requerente, solicitando os materiais necessários para dar continuidade ao processo. Por isso, este trabalho tem como finalidade investigar acerca das atividades desenvolvidas no setor da Coordenadoria de Controle Ambiental, juntamente com o *déficit* contínuo de documentação necessária por parte dos requerentes.

A SUDEMA possui uma Norma interna, responsável por definir quais são os procedimentos relativos à caracterização das atividades licenciáveis.

Trata-se da Portaria nº 74, de 21 de novembro de 2020, notada pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002, em atendimento ao que reza a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981. Considerando o teor da Resolução nº 237 do Conselho Nacional de Meio Ambiente -

CONAMA, de 19 de dezembro de 1997, que normatiza procedimentos sobre o licenciamento ambiental e fixa competências dos órgãos licenciadores (PORTARIA Nº 74, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020, *caput*, SUDEMA, 2020).

O artigo 5º da mesma Norma trata das atividades licenciáveis no setor de Coordenadoria de Controle Ambiental (CCA), o qual exerço minhas atividades como estagiária. No inciso I, é descrita a categoria “Comércio, serviços e indústrias”, podendo se distribuir em diversas subcategorias, como comércio de combustíveis, hospitais, cemitérios, entre outros. No inciso II, está a categoria de mineração, que até alguns meses atrás era executada pela CCA. Entretanto, recentemente, foi criada a Divisão de Mineração (DIMIN). Da mesma forma também ocorreu com a Divisão de Infraestrutura (DINFRA), que desenvolve as atividades relacionadas à infraestrutura e energia, conforme descrito no inciso III. Todavia, estes dois setores estão ligados com a CCA, pois possuem a mesma secretaria, assim, consigo vivenciar experiências em ambos departamentos.

Dando continuidade, no inciso IV, são citadas as Obras Civis, podendo ser um edifício multifamiliar, por exemplo. No inciso V é tratado acerca dos Loteamentos. E, por fim, no inciso VI, os Condomínios Horizontais e Verticais. De acordo com o organograma do órgão é formado pelos seguintes pilares: o Diretor Superintendente, a Diretora Administrativa e a Diretora Técnica.

#### **4.1.2. A Organização Setorial na SUDEMA**

A Superintendência da SUDEMA (DS), chefiada pelo Superintendente, possui grande importância à frente do órgão licenciador. Os processos de licenciamentos ambientais, dispensas, cadastros florestais, autorização para uso controlado do fogo, pedidos de cópias de processos, pedidos de desarquivamentos, entre outros processos passam por esse setor, para obter a assinatura do Superintendente. Para isto, o superintendente tem o suporte de uma assessoria, para que possam ser divididas as funções.

Uma equipe fica responsável pela demanda dos processos que chegam da Procuradoria Jurídica (PROJUR), uma outra que analisa os licenciamentos ambientais, as dispensas ambientais, cadastros florestais, autorização para uso controlado do fogo, dentre outros. Uma terceira, que fica à frente dos contratos em

relação a compras. Uma outra assessoria pela demanda do Ministério Público. Ou seja, antes de qualquer processo chegar nas competências do superintendente para ser assinado, passa por uma análise para saber se aquele processo possui alguma divergência e se atende os critérios exigidos. Além do mais, os mesmos só podem ser arquivados por esse setor, mediante despacho com assinatura superior, havendo algumas exceções.

A Diretoria Administrativa (DA), como o próprio nome já diz, trata de um setor onde ocorre a maior parte da organização interna do órgão. A mesma é dividida em alguns setores, para uma melhor distribuição de tarefas, funcionando da seguinte forma: A Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG) fica responsável pela parte da gestão de materiais, envio de correspondências, gestão dos transportes institucionais (que os técnicos utilizam para a realização das vistorias), execução da limpeza, entre outros. A Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) fica à frente do planejamento financeiro, indo desde o recebimento até a liberação dos recursos. A Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) possui a função de contratar colaboradores e estagiários, elaborar contratos, manutenção dos servidores, folha de pagamento, entre outros.

Logo em seguida, vem a Diretoria Técnica (DT), responsável por coordenar os setores técnicos, ou seja, todas as divisões que emitem parecer a respeito da emissão das licenças são subordinadas a este setor. Cabe à DT realizar a distribuição dessas demandas entre as demais repartições, bem como supervisioná-los. Além disso, todos os processos passam por este setor, precisando do aval da Diretora Técnica para ir para outras divisões. Todos os processos que recebem o parecer favorável para emissão de licença retornam ao setor para uma análise mais minuciosa do processo.

Após esta etapa, o processo segue para a divisão de licença, ainda na DT, chegando às mãos da pessoa encarregada para emitir o documento oficial, autorizando o empreendimento ou serviço a realizar suas atividades dentro das conformidades legais. Além disso, a Diretoria Técnica também é responsável por tomar providências a respeito dos processos que os outros setores não conseguiram, ou seja, providências superiores, podendo ser o arquivamento de um processo que já passou do prazo de licenciamento, convocando-o para edital, via

publicação no Diário Oficial, para que seja tomada alguma medida por parte do requerente ou proprietário, como responder uma correspondência emitida pela SUDEMA que não teve retorno anteriormente.

Quando um setor manda um processo sugerindo arquivamento para a diretoria, o mesmo é analisado e convocado via edital. Se o mesmo não obtiver retorno por parte dos responsáveis legais que estão à frente do mesmo, ele será encaminhado para Diretoria Superintendente (DS), onde o mesmo será submetido ao arquivamento, indo para o Centro de Documentação (CDOC). Também chamada de Biblioteca, o CDOC é responsável por receber, preservar e guardar os processos arquivados pelo órgão ambiental em estudo. O mesmo fica localizado em outro prédio, próximo à SUDEMA, e sempre que necessário, para estudo, consulta ou comprovação de informação pertinente, um processo pode ser solicitado à repartição.

Como já foi dito anteriormente, a CCA, Coordenadoria de Controle Ambiental, na qual exerço minhas atividades, é o setor técnico que cuida dos processos de forma direta, analisando e indo a campo para realização de vistorias, além de elaborar o relatório, dando parecer favorável ao licenciamento do empreendimento, obra ou serviço. Para o trâmite chegar até este setor para iniciar as análises, é necessário antes passar pela DT, que praticamente é o setor que interliga toda a SUDEMA. Também existem outras divisões que contribuem para o desenvolvimento dos processos, quando necessário. Uma delas é a Comissão de Estudo e Avaliação de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, hoje chamada de CAEIA. Segundo o Portal do Governo da Paraíba (2022).

Objetivam avaliar os impactos ambientais decorrentes da instalação de um empreendimento potencialmente causador de degradação do meio ambiente e estabelecer programas para monitoramento e mitigação desses impactos (GOVERNO DA PARAÍBA, 2022).

Ainda segundo o site do órgão e a Resolução do CONAMA nº 01/86, O Relatório de Impacto do Meio Ambiente será acessível ao público, portanto, deverá ter uma linguagem acessível e clara das consequências ambientais descritas. A Portaria da SUDEMA/DS nº 71, de 27 de maio de 2011 determina a obrigatoriedade da realização de audiências públicas em todos os processos de

licenciamento ambiental nos quais forem necessários a solicitação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

O Conselho de Proteção Ambiental (COPAM), foi criado pela Lei 4.335 de 16 de dezembro de 1981. Trata-se de um órgão colegiado, ligado à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente. Visa a proteção ambiental, prevenindo a poluição e degradação, além de atuar na melhoria dos recursos, participando ativamente das análises de todas as licenças concedidas pela SUDEMA, também podendo sugerir revogação ou modificações de acordo com as normas vigentes (Governo da Paraíba, 2022).

Por fim, a Divisão de Atendimento (DIAT), setor encarregado pela abertura de processos, que trabalha diretamente com o público - despachantes, requerentes e proprietários. Também cuida da arrecadação, realizada durante o trâmite no início do processo.

#### **4.2. Os Subsistemas e o Meio ambiente**

Para Capella e Brasil (2015), existem alguns termos, os chamados microssistemas, microsistemas e os subsistemas. Em resumo, os microssistemas são aqueles que afetam diretamente uma política pública, a ponto de gerar impactos nos quais a sociedade consiga perceber. Em contrapartida, os microsistemas possuem um acesso muito mais restrito de pessoas contribuindo para tomar decisões. Apesar de ter alta complexidade, causa um menor impacto, publicamente falando, pelo fato de ser mais reservado. E entre esses dois expoentes está o subsistema, que ainda, como comenta Capella e Brasil (2015, p.58):

Os subsistemas são compostos de um número limitado de atores e instituições, geralmente reunidos em grupos mais ou menos coesos, que se especializam e direcionam seus esforços para algumas questões específicas em relação a uma política (CAPELLA E BRASIL, 2015, p. 58).

Desta forma, pode-se dizer que a questão ambiental pode ser incluída, por exemplo, dentro dos subsistemas. Ou seja, reúnem-se um certo grupo de pessoas em torno de programas de determinado interesse. Deixando claro que o mesmo

não é um instrumento exclusivo da área ambiental, mas pode ser aplicado em diversas áreas, como nas políticas públicas.

### **4.3. A Importância das Vistorias**

É de sapiência coletiva que todo o trâmite do processo é necessário para a avaliação e conclusão do mesmo, para então, obter a licença necessária para o bom e correto funcionamento do empreendimento. E isto não seria possível se não fossem as vistorias técnicas, realizadas *in loco* pelos profissionais competentes do referido órgão. De acordo com Lourenço (2018):

Imagine que você precisa realizar a verificação de um problema ou um acordo em relação a um imóvel, obra ou estabelecimento. Uma visita ao local é indispensável para que se possa reunir o máximo de informações, dados, documentos e referências possíveis – assim, o profissional (ou o cliente) podem argumentar ou questionar os fatos constatados durante a vistoria. A realização de uma vistoria também pode ser vista como uma atividade preventiva e que comprova e identifica problemas e situações que aconteceram no passado (durante as obras) em um momento futuro, quando, por exemplo, o cliente receber as chaves do imóvel pronto para habitação (LOURENÇO 2018, p.6).

Por isso, a vistoria possui o objetivo de obter uma constatação técnica de fato, a mesma deve ser feita *in loco*, sendo bastante criteriosa, analisando as condições que caracterizam e influenciam um bem (Burin et al., 2009).

Na maioria dos casos, as vistorias exigem análises específicas, como medição de pH, temperatura, níveis de ruídos, dentre outros, e por isso, requer o exercício de profissionais devidamente habilitados. Além do relatório por escrito, recomenda-se também o anexo de fotografias, para compor o relatório fotográfico, fundamental para compor uma descrição detalhada do local vistoriado. Ainda de acordo com Burin et al. (2009), os registros também desempenham a função de referência para o futuro, eternizando o arquivo da forma mais adequada e probatória, caso haja alguma irregularidade, contradição posterior ou fins acadêmicos.

No referido órgão, funciona da seguinte forma: é marcada uma data, de acordo com a demanda do setor e a quantidade de pauta que o técnico possui, e então realizada a visita, onde o mesmo irá averiguar a existência, ou não, de irregularidades no empreendimento. Da mesma forma que o profissional irá relatar de forma redigida, também irá produzir um relatório fotográfico.

## 5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 5.1. Atividades Realizadas

#### 5.1.1. Funções Desempenhadas na Divisão de Florestas (DIFLOR)

Iniciei as atividades na DIFLOR em março de 2020, desde então, realizei atividades em âmbito administrativo, como atender telefonemas, digitar ofícios e despachos, colocar nos envelopes para envio nos Correios, entre outros. Poucos dias se passaram até o início do *lockdown*<sup>2</sup>, devido à Pandemia do Novo Coronavírus (*Sars-Cov-2*). Por ser considerado um órgão de funcionamento essencial pelo Governo, a SUDEMA continuou realizando suas atividades. Entretanto, enquanto voluntária, minhas ocupações foram temporariamente suspensas, pelo fato de eu não receber nenhum tipo de remuneração nem passagens de ônibus. Com isso, só fui retornar às atividades em julho do mesmo ano.

Conforme a Portaria nº 74, de 21 de novembro de 2020, em seu artigo 3º, a DIFLOR trata dos seguintes tipos de licenciamento:

I - Avicultura:

- a) Área do empreendimento;
- b) Quantidade de galpões;
- c) Número de animais.

II - Aquicultura:

- a) Área do empreendimento;
- b) Quantidade de tanques.

III - Suinocultura:

- a) Área do empreendimento;
- b) Quantidade de Baias;

---

<sup>2</sup> Um lockdown, ou em português bloqueio total ou confinamento, é um protocolo de isolamento que geralmente impede o movimento de pessoas ou cargas. Neste caso, foi utilizado para proteger as pessoas da Pandemia do Novo Coronavírus.

c) Número de animais.

IV - Bovinocultura:

a) Área do empreendimento;

b) Número de animais.

V - Ovino caprinocultura:

a) Área do empreendimento;

b) Número de animais.

VI - Cultivos Agrícolas:

a) Área Licenciada;

b) Área de preservação permanente;

c) Área de reserva Legal;

VII - Matadouros:

a) Área do empreendimento;

b) Destinação dos efluentes;

c) Quantidades de lagoas;

d) Quantidade de abates/dia.

VIII - Engenhos:

a) Atividade licenciada;

b) Área do empreendimento;

c) Destinação dos efluentes.

IX - Autorização Ambiental para Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD:

a) Área a ser recuperada;

b) Quantidade de mudas.

A figura abaixo mostra a captura de tela de uma Autorização de Fogo Controlado, emitido pelo setor DIFLOR, que de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, que estabelece as normas de precaução relativas ao emprego de fogo em áreas agropastoris e florestais:

Considera-se Queima Controlada o emprego de fogo como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos (BRASIL, 1998).

Figura 1: Elaboração de uma Autorização Simples para Uso do Fogo Controlado, ainda na DIFLOR.

Fonte: Arquivo pessoal (2020).

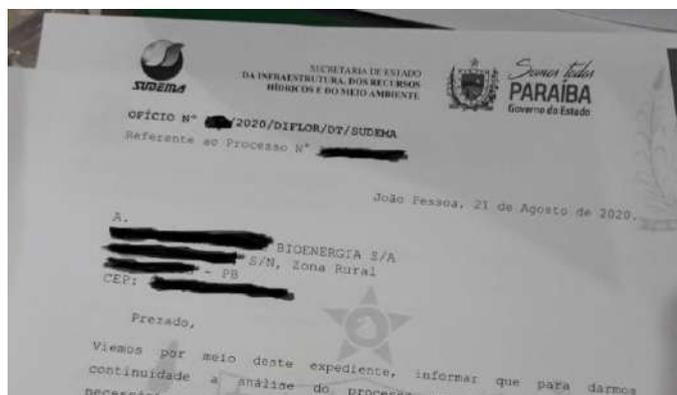
Permaneci neste setor até novembro de 2020, quando fui convidada a fazer parte da Coordenadoria de Controle Ambiental (CCA), onde estou até o presente momento. Inicialmente, a CCA era um único setor, no qual realizava análises de processos e vistorias em diversos tipos de empreendimentos, como foi citado anteriormente. Entretanto, recentemente, foi subdividida em dois setores, a Divisão de Infraestrutura (DINFRA) e a Divisão de Mineração (DIMIN), conforme comentado.

No entanto, a secretaria dos setores, da qual eu faço parte, continua sendo a mesma para os três, executando tarefas como a digitação e envio dos ofícios, o protocolo dos processos e a entrega dos mesmos aos técnicos, os registros dos

trâmites processuais, tanto no sistema quanto nos cadernos, chamado de “livrão”, dentre outras atividades.

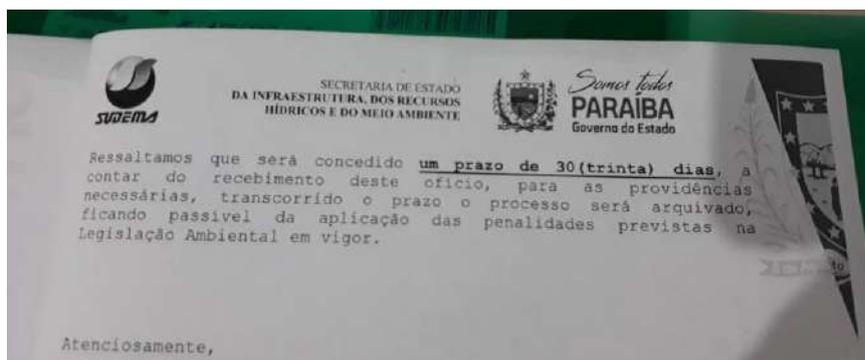
### 5.1.2. Solicitação de Documentos

Figura 2: Modelo de ofício utilizado pela DIFLOR, solicitando documentação ao requerente.



Fonte: Arquivo pessoal (2020).

Figura 3: Ofício, estipulando prazo para tomada de providências.



Fonte: Arquivo pessoal (2020).

Semelhante ao setor anterior, também realizo atividades administrativas, em especial, o preenchimento de envelopes e o envio de ofícios. Também é enviado uma ficha de Aviso de Recebimento (AR), que é utilizado para saber se o requerente recebeu a carta e como comprovante de envio da mesma, anexando-o no processo. Por semana, são enviados, aproximadamente, 50 ofícios, tendo em vista a alta demanda da solicitação de documentos necessários para o andamento e, conseqüentemente, conclusão do processo.

A respeito deste assunto, o envio de ofícios é bastante recorrente porque quando o processo chega até o técnico para ser analisado, é notado a falta de alguns documentos necessários, e que precisam ser atendidos o quanto antes. Assim, é feito um despacho, pelo próprio técnico, solicitando-os. Chegando na secretaria e com o aval da coordenadora, é redigido o ofício, de acordo com o pedido. Após o envio, é dado um prazo de 30 a 60 dias para o recebimento destes. Quando é recebido, é protocolado e anexado ao processo, para seguir em continuidade.

Em dezembro de 2021, foi realizada uma reunião, na qual foram decididos alguns pontos a respeito do envio de documentação. Foi criado um e-mail especialmente para o encaminhamento dos ofícios aos requerentes. Então, atualmente, além da correspondência física, também é enviado por meio eletrônico, para garantir a chegada do mesmo até o destinatário, tendo em vista de que muitos endereços se encontram desatualizados ou estão localizados em sítios - ou seja, lugares muito distantes e que os Correios não passam.

Figuras 4 e 5: Escrevendo no Aviso de Recebimento (AR) e fechando o envelope.



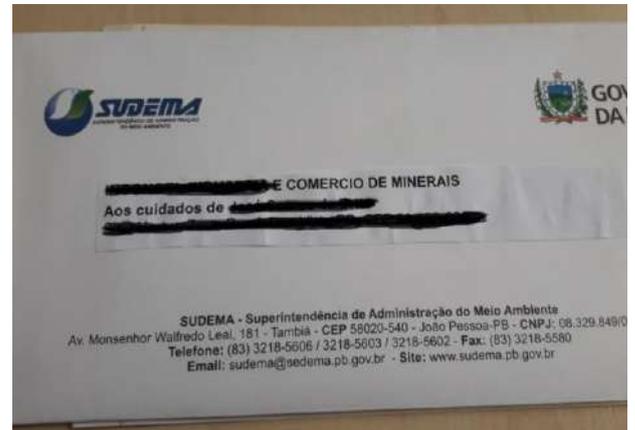
Fonte: Arquivo Pessoal (2022).

Figura 6: Envelope utilizado para o envio de ofícios.



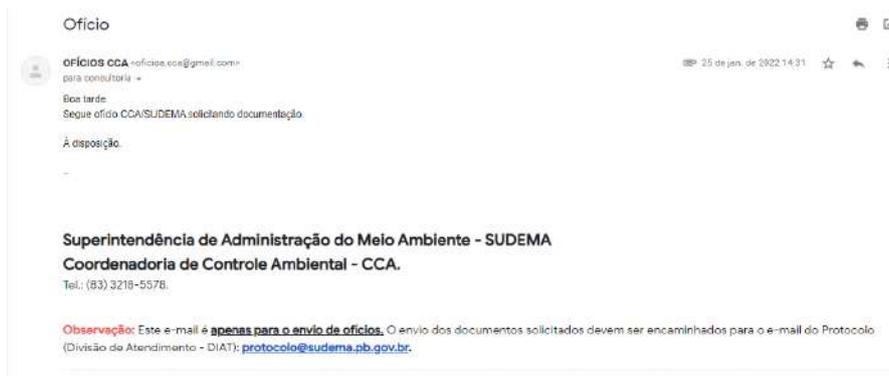
Fonte: Arquivo pessoal (2021).

Figuras 7 e 8: Envelope utilizado para Aviso de Recebimento (AR) e Ofício pronto para envio.

A form for Aviso de Recebimento (AR) with the following fields: "DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁIRE", "NOME DO ENDEREÇANTE, DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU REÇEVEUR, DESTINATÉIRE", "ENDEREÇO / ADRESSE", "CEP / CODE POSTAL", "CIDADE / LOCALITE", "UF", "PAÍS / PAYS", "NATUREZA DO SERVIÇO / NATURE DE LEVANT", "PRICATÓRIA / PRIORITÁIRE", "EMB", "SEGURADO / VALÉRIE DÉCLARÉ", "ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU REÇEVEUR", "DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON", "LUGAR DO RECEBIMENTO / ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO / BUREAU DE DESTINATION", "NOME LEGAL DO RECEBEDOR / RAZÓNISE DU REÇEVEUR", "Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR", "RUBRICA E MNT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT", "ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO".

Fonte: Arquivo pessoal (2021).

Figura 9: E-mail enviado contendo ofício solicitando documentação.



Fonte: Arquivo Pessoal (2022).

Segundo a Resolução 237 do CONAMA, o prazo para a emissão da Licença é de até 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) meses. E durante este tempo, os técnicos especializados na área do empreendimento no qual a licença será emitida, são responsáveis por analisar a área, indo pessoalmente ao local para a realização da vistoria. Quando é notado que há a ausência de algum documento necessário para o andamento do processo, o mesmo emite um despacho, solicitando os elementos necessários. Diante disso, o ofício é digitado e a demanda chega até minhas mãos, onde preencho os envelopes e os AR's e levo até o setor de Serviços Gerais, que também realiza a demanda da correspondência, sendo enviado ao destino endereçado.

### 5.1.3 Participação em Vistorias

Além disso, também acompanho algumas vistorias para complementar meus conhecimentos e adquirir experiências práticas acerca das atividades de licenciamento ambiental. No dia 26 de maio de 2021, foram realizadas duas vistorias, nas quais fui convidada a participar. Foram efetuadas na cidade de João Pessoa, no bairro do Bessa. A primeira foi num petshop, onde foi observado se havia alguma irregularidade nas instalações, considerando os lavatórios, a área de lazer, a loja de acessórios, porém, dando uma maior atenção à área hidrossanitária.

Figuras 10, 11 e 12 e 13: Vistoria no Petshop, localizado em João Pessoa.



Fonte: Arquivo pessoal de Nathália Falcão (2021).



Fonte: Arquivo pessoal de Nathália Falcão (2021).

Figuras 14 e 15: Vistoria feita no canteiro de obras.



Fonte: Arquivo Pessoal de George Costa (2022).

No mesmo dia, realizei uma visita em um motel, localizado na capital, onde foi averiguada todas as áreas do empreendimento, incluindo as suítes, banheiros, corredores, copa, estacionamento, fossa séptica e as lavanderias. Algumas das imagens podem ser conferidas no anexo abaixo. E como quase tudo em nossas vidas, nas vistorias também podem acontecer imprevistos e acidentes. Neste dia, quando estávamos nos dirigindo ao local, nosso carro foi atingido por uma carroça, que estava em alta velocidade. Felizmente, ninguém saiu ferido, no entanto, é importante ressaltar o fato de que alguns imprevistos podem acontecer, e que é necessário manter a calma no momento. Contatamos a SUDEMA e eles nos cederam um novo carro para a realização da atividade.

E por fim, no dia 06 de janeiro de 2022, numa quinta-feira, acompanhei uma vistoria técnica em obras civis na capital paraibana. Saímos pela manhã, por volta das 8h30, com a missão de analisar os três locais de cada empreendimento solicitado. O intuito das vistorias *in loco* é observar o local, o empreendimento e a atividade requerida no processo, além de averiguar possíveis irregularidades, podendo estas serem possíveis potenciais poluidores, sendo assim, prejudiciais ao mesmo ambiente.

Por isso, é notório a inspeção de um técnico competente, realizando, assim, uma boa vistoria, que contará não somente com o relatório escrito, como também com o material fotográfico, tirado pelo próprio profissional, e que será anexada ao processo, para atestar de maneira mais segura as informações contidas por escrito.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como proposta de intervenção com relação a carência de documentação nos processos, poderia ser feito o reforço das informações no momento em que o requerente for dar entrada no processo, onde seria apresentado todos os documentos básicos necessários para a abertura e o andamento do processo. Naturalmente, durante a análise técnica, o profissional sentirá a necessidade de solicitar alguns documentos, no entanto, esse tipo de acontecimento se tornaria menos cotidiano, acelerando, assim, o andamento do processo e, conseqüentemente, a emissão da licença.

Acerca das vistorias, observou-se que é essencial a função desta, tendo em vista a necessidade de ir presencialmente à área em que foi solicitada a licença ambiental, pois é de grande valia averiguar se há alguma irregularidade no local, tornando-se fator determinante para um parecer favorável ou não, e conseqüentemente, a emissão da licença. Igualmente falando da importância do estágio na vivência acadêmica, pois o conteúdo ministrado em sala de aula é fundamental para o conhecimento, mas não suficiente para experienciar os desafios do ambiente de trabalho. Desta forma, fica claro a importância desse tipo de atividade no órgão em questão.

## 7. REFERÊNCIAS

BURIN, E. M; DANIEL, E; FIGUEIREDO, F. F; MOURÃO, I. C. S; SANTOS M. S. **Vistorias na Construção Civil Conceitos e Métodos**. 1ª Edição. São Paulo. Câmara Brasileira do Livro. 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998**. Regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (código florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 8 jul.1998.

BRASIL. **Lei nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 2 de setembro de 1981.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Portal Nacional do Licenciamento Ambiental. Etapas do Licenciamento**. 2022. Disponível em: <<http://pnla.mma.gov.br/etapas-do-licenciamento>> Acesso em: 28 Jan. 2022.

EOS CONSULTORES. **Licenças Ambientais: Quais os tipos de licenças ambientais existentes no Brasil?** EOS Consultores. 2019. Disponível em: <<https://www.eosconsultores.com.br/licencas-ambientais-no-brasil/#:~:text=No%20Brasil%2C%20existem%20tr%C3%AAs%20tipos,e%20a%20licen%C3%A7a%20de%20opera%C3%A7%C3%A3o.>> Acesso em: 28 Jan. 2022.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **El Principio de sostenibilidad y los Puertos: A Atividade Portuária como garantidora da dimensão econômica e**

**social do Princípio da Sustentabilidade.** 2011. 451 f. Tese (Doutorado) - Curso de Derecho, Departamento de Facultad de Derecho, Universidad de Alicante, Espanha, 2011.p.50.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Conselho de Proteção Ambiental - COPAM: O que é.** Disponível em: <<https://pge.pb.gov.br/indiretas/sudema/copam/o-que-e>> Acesso em 02 Fev. 2022.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA - RIMA).** Disponível em: <<https://pge.pb.gov.br/indiretas/sudema/eia-rima>> Acesso em: 02 Fev. 2022.

JEREMIAS, F. R. **A Importância do Licenciamento Ambiental e da Obediência aos Princípios Ambientais Como Forma de Assegurar a Atividade Econômica Compatível com a Proteção do Meio Ambiente.** Monografia. (Graduação em Direito). Universidade do Sul de Santa Catarina. Araranguá, p. 58. 2019.

LOURENÇO, E. **Vitorias Na Construção Civil Parte I.** Belo Horizonte. 2018. *E-book*. Disponível em: <<https://constructapp.io/website/shared/uploads/2018/01/ebook-vitorias-na-construcao-civil-1.pdf>> Acesso em: 01 de Fev. 2022.

MILARÉ, E. **Reação Jurídica à Danosidade Ambiental: Contribuição para o Delineamento de um microssistema de responsabilidade.** Tese de doutorado. São Paulo, 380 p., 2016.

ROSA, J. K. L.; WEIGERT, C.; SOUZA, A. C. G. **A. Formação Docente: Reflexões Sobre o Estágio Curricular.** Ciência & Educação. São Paulo, v. 18, n. 3, p. 675-688, 2012.

SAMPAIO, R. S. R. **Direito Ambiental: doutrina e casos práticos.** Rio de Janeiro: Elsevier : FGV, 2011. p. 167-168.

SUDEMA. Superintendência de Administração do Meio Ambiente. **Site Oficial.** Disponível em: <<http://sudema.pb.gov.br/institucional>> Acesso em: 13 Mar. 2021.

SUDEMA Superintendência de Administração do Meio Ambiente. **Documentos para Licenciamento**. Disponível em:  
<<http://sudema.pb.gov.br/consultas/downloads/documentos-para-licenciamento>>  
Acesso em: 14 Mar. 2021.

SUDEMA. Superintendência de Administração do Meio Ambiente. **Portaria N°74, de 21 de Novembro de 2020**. Disponível em:  
<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=404783>> Acesso em 15 jun. 2021.

SCHIAVO, V. R.; BUSSINGER, E. C. A. **O Licenciamento Ambiental como Política Pública e o Poder das Empresas**. Opinião Jurídica, Colômbia, 19(38), p.83-98, junho de 2020.

# ANEXOS





Fonte: Arquivo Pessoal de George Costa (2022).



Fonte: Arquivo Pessoal de Nathália Falcão (2021).



Fonte: Arquivo Pessoal de Nathália Falcão (2021).



Fonte: Arquivo Pessoal de Nathália Falcão (2021).

## Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

### Entrega de Trabalho de Conclusão de Curso

**Assunto:** Entrega de Trabalho de Conclusão de Curso  
**Assinado por:** Renata Fonseca  
**Tipo do Documento:** Dissertação  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Ostensivo (Público)  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Renata Xavier da Fonsêca, ALUNO (20171620016) DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL - JOÃO PESSOA**, em 15/03/2022 08:54:48.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/03/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 461654

**Código de Autenticação:** 902faf210a

